

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1013/82 (DEECAP/2 n° 2339/79)

INTERESSADO : Antônio Correia da Silva

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE N° 2068/82-CEPG- Aprov. em 16 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 O Diretor do Colégio "Tuiuti" submeteu em 15 de janeiro de 1979, a apreciação deste Conselho, a situação escolar de Antônio Correia da Silva, expondo o que se segue:

O aluno matriculou-se em 1976 na 1ª série da Habilitação de 2º Grau de Técnico em Contabilidade daquele Colégio, apresentando o atestado de eliminação das disciplinas dos Exames Supletivos de 1º Grau- Modalidade Suplência. Foi aprovado, e cursou em 1977 e 1978 as séries seguintes, concluindo a referida Habilitação.

Em fim de outubro de 1978, ao proceder exame de documentação dos alunos, a Supervisora de Ensino observou a falta da eliminação da disciplinas Língua Portuguesa nos atestados apresentados pelo interessado embora constasse no prontuário, em observação, que faltava apenas o certificado de conclusão do 1º grau.

Ao ser chamado para completar sua documentação escolar, o interessado esclareceu que não havia logrado aprovação naquela disciplina e, nessa época, por motivos também financeiros, quis desistir do curso.

De acordo com orientação da Supervisora de Ensino, o aluno teve oportunidade de continuar seus estudos na 3ª série da Habilitação de 2º Grau, ficando o Colégio no aguardo do pronunciamento deste Conselho.

O Diretor do Colégio "Tuiuti" declara que lamenta essa ocorrência, única acontecida nos quase dezessete anos de funcionamento daquela unidade escolar.

1.2 A Supervisora de Ensino esclarece que a orientação para que o aluno concluísse a 3ª série do 2º grau deu-se por considerar que outra não poderia ser sua atitude, dadas as circunstâncias envolventes e o fato de estar a meio do último bimestre letivo.

Esclarece também que orientou o Colégio no sentido de não expedir qualquer documento de conclusão do 2º grau até que este Conselho solucionasse a situação escolar do aluno e também sobre a necessidade do interessado eliminar, com urgência, por via supletiva, a disciplina fal-

tante.

1.3 Em 16 de maio de 1979, a DRECAP/2 devolveu o expediente à 7ª Delegacia de Ensino para que fosse providenciada a juntada da eliminação da disciplina em débito e o competente certificado de conclusão do ensino de 1º grau, para que este Conselho pudesse apreciar a situação escolar do aluno.

1.4 Em 29 de setembro de 1981, a Supervisora da 7ª Delegacia de Ensino informou que o interessado, em diversas ocasiões, perdeu a oportunidade de inscrição e mesmo de prestar exame supletivo, principalmente em razão das viagens a serviço e que, após conseguir trabalho fixo na Capital, a Supervisão pode manter um acompanhamento sistemático sobre sua inscrição e, finalmente, sobre seu exame realizado em 27/08/81, no qual obteve aprovação. Junta ao processo o Certificado de Conclusão do Ensino Supletivo de 1º Grau - Modalidade Suplência, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 1981.

1.5 A 7ª Delegacia de Ensino informa nos autos que o Colégio "Tuiuti" teve suas atividades encerradas em 25 de setembro de 1981, por Portaria DRECAP/2 e que seu acervo encontra-se naquela Delegacia.

No prontuário do interessado encontra-se seu diploma de Técnico em Contabilidade aguardando o devido registro, após o pronunciamento deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se do caso de aluno que, ao matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, não comprovou devidamente sua conclusão no grau anterior.

2.2 A Escola, ao receber os atestados eliminatórios apresentados pelo interessado, não deu a devida atenção às disciplinas eliminadas.

O fato do aluno cursar quase três séries da Habilitação de 2º Grau, sem apresentar o competente Certificado de Conclusão, demonstra a displicência da Escola.

2.3 O interessado realizou o exame da disciplina em débito (Língua Portuguesa) obtendo aprovação e aguarda a expedição do diploma de Técnica em Contabilidade.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Fica convalidada a matrícula de Antônio Correia da Silva na 1ª série da Habilitação de 2º Grau de Técnico em Contabilidade do Colégio "Tuiuti"/SP, bem como os atos escolares praticados subsequentemente,

3.2 A 7ª Delegacia de Ensino deverá providenciar o registro de seu diploma de Técnico em Contabilidade, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 8 de dezembro de 1982.

A) Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de dezembro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente